



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

DESPACHO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba (Ibape /PB), CNPJ: 01.704.017/0001-92

2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no [artigo 74, inciso III, alínea "f", Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), com vistas à contratação de 3 (três) inscrições para o XXIII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXIII COBREAP), Mini-Cursos e Workshops do Pré-Congresso a ser realizado entre os dias 17-21 de novembro de 2025, que ocorrerá na modalidade presencial no município de João Pessoa/PB, objetivando atender à demanda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme especificações e condições constantes do Documento de Formalização da Demanda (doc. SEI 54694857) e no Termo de Referência (doc. SEI 55182640).

2.2. A Contratação da participação no Congresso segue conforme a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 3 (três) inscrições para participação no XXIII COBREAP	21172	3	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00
2	Mini-Cursos de Pré-congresso	21172	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
3	Workshops do pré-congresso	21172	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
Valor Total previsto para a Contratação					R\$ 8.100,00

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam no Documento de Formalização da Demanda (DFD), doc. SEI 55068947 .

2.4. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo [art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017](#).

2.5. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017 , c/c art. 1º da IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 , a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

- a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou
- b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, conforme proposta encaminhada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba (Ibape /PB), CNPJ: 01.704.017/0001-92 (doc. SEI 54763642).

3.2. A despesa com a presente contratação é referente à conta contábil 33903948 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO, conforme enquadramento contábil (doc. SEI 55117183) e reserva de recursos (doc. SEI 55127913).

3.3. Aludida empresa apresenta situação fiscal e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicaf. Além disso, foram consultadas as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punida(CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme comprovantes autuados no processo (doc. SEI 55327293, 55328318, 55321560 e 55321427).

3.4. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025 (170010-342/2025)**, com amparo legal no que dispõe [o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o detalhamento do enquadramento encontra-se no Termo de Referência (doc. SEI 55182640), assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citação:

"2.7. A capacitação a ser obtida com a participação de servidores neste Congresso se mostra necessária, eis que a nova lei de licitações juntamente à IN SEGES/ME nº 103/2022 alteraram os procedimentos para a contratação de locação de imóveis, exigindo que a Administração Pública seja ainda mais criteriosa na escolha dos imóveis locados. Diante disso, o laudo técnico de avaliação de imóveis torna-se peça fundamental em processos de contratação de locação, seja por licitação ou em contratações diretas por inexigibilidade.

2.7.1. A equipe de engenharia da RFB necessita, portanto, estar apta a emitir laudos de avaliação de imóveis, bem como para homologar laudos emitidos por terceiros, com vistas à transparência, agilidade e eficiência dos gastos públicos com locação de imóveis.

2.7.2. Os 3 servidores da RFB que irão participar desta capacitação, com formação em engenharia civil e arquitetura já atuam na área de avaliações, em suas respectivas regiões fiscais, e vêm desenvolvendo Relatórios de Valor de Referência (RVRs). Estes relatórios devem ser feitos a cada 2 anos, conforme recomendação da SPU – Secretaria do Patrimônio da União.

2.7.3. A participação no XXIII Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias (XXII COBREAP) constitui proposta de capacitação complementar desses servidores.

2.8. É fundamental que profissionais habilitados para a avaliação de imóveis estejam sempre atualizados quanto ao estado da arte deste ofício dinâmico, que envolve tecnologias, metodologias e diagnósticos de mercado que estão em constante aperfeiçoamento. Dessa maneira, para aprimorar a atuação dos servidores habilitados tanto na elaboração de laudos técnicos de avaliação de imóveis, como na necessária homologação de laudos emitidos por terceiros, foi oferecida a eles a participação do XXIII COBREAP. Para esta edição, 3 (três) servidores que estavam disponíveis e cujas chefias autorizaram a sua participação, constam da lista de inscritos proposta.

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA 2025) 170010-342/2025 e DFD nº 337/2025 na UASG 170010.

4.3. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do [art. 95, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021](#) e [Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024](#).

4.4. Em atenção à [Portaria MF nº 1.463, de 04 de julho de 2025](#), informa-se que esta contratação foi autorizada expressamente com amparo em seu art. 5º. (doc. SEI 54880951).

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025 (170010-342/2025)**, amparada no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUISA WHITAKER DE ASSUMPCAO MATTOS TAVARES

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula 3490411

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO PASSARINI

Analista Técnico-Administrativo - Matrícula nº 1118202

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025 \(170010-342/2025\)](#) e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Paraíba (Ibape /PB), CNPJ: 01.704.017/0001-92, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Em atenção à [Portaria MF nº 1.463, de 04 de julho de 2025](#), informa-se que esta contratação foi autorizada expressamente com amparo em seu art. 5º. (doc. SEI 54112284).

Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1028395

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Whitaker de Assumpção Mattos Tavares**, **Analista Tributário(a)**, em 10/11/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passarini**, **Chefe(a) de Divisão**, em 10/11/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos**, **Coordenador(a)**, em 10/11/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55340346** e o código CRC **18651E50**.

Referência: Processo nº 18220.001158/2025-34.

SEI nº 55340346